

Departamento de licitações
Pontal, 10 de junho de 25

Ao
Departamento de Obras e Engenharia
Prefeitura Municipal de Pontal

Concorrência Eletrônica 9002/2025

Processo N° 48/2025

Assunto: Comunicação sobre novo recurso lançado na plataforma BLL referente a Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do município de Pontal e demais serviços de Engenharia (Recurso Federal)

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, informar que foi disponibilizado recentemente na plataforma BLL um novo recurso referente ao serviço Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do município de Pontal e demais serviços de Engenharia (Recurso Federal)

O referido recurso visa (**inconsistências na planilha de composição de custos – Divergência no valor do CBUQ, nota fiscal de CAP.**..

O conhecimento e o provimento deste recurso administrativo e que seja solicitada a empresa PAVTER que:

Que a empresa apresente justificativa e documentação complementar que demonstre a compatibilidade entre o valor apresentado na nota fiscal e o valor constante na planilha de custos e esclarecimentos sobre essa discrepância e a justificativa para a diferença apresentada. Considerando a variação significativa nos preços do CAP nos últimos meses, conforme dados da ANP, solicitamos a apresentação de documentos que comprovem a atualização dos preços utilizados na proposta, refletindo o mercado atual. Seja exigida a substituição da emulsão CM-30 por produto tecnicamente adequado (RR-1C ou RR-2C), conforme as especificações usuais; Ou, alternativamente, que a proponente comprove, por meio de documentação técnica, ensaios e autorizações, a viabilidade de uso da emulsão CM-30, de forma a validar sua escolha sob os aspectos técnicos e normativos. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer se que a Comissão de Licitações considere o requerido e não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 71º da Lei

14133/2021, observando-se ainda o disposto no inciso I do mesmo artigo. Dessa forma, solicitamos que essa informação seja analisada por essa equipe técnica e, se possível, que sejam tomadas as providências necessárias para adequação e formalização da resposta garantindo assim o pleno aproveitamento da funcionalidade oferecida pela plataforma.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Tamara Siqueira
CPF: 317.307 408-47
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337 – CENTRO – FONE: (16) 3953-9999 – FAX(16)3953-1250 – CEP 14.180.00

Departamento de Engenharia

OFÍCIO ESPECIAL INTERNO

OBJETO: Resposta /Parecer ao Departamento de Licitações

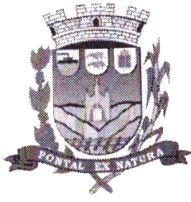
INTERESSADO: PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente O Departamento de Engenharia do Município de Pontal, representado pelo signatário do presente documento, Engenheiro Civil Édio Quaranta Júnior, e na melhor forma de direito, vem, interinamente, em resposta ao Ofício do Departamento de Licitações datado de 10/06/2025, apresentar parecer/resposta de recurso impetrado pela empresa supra mencionada, participante da Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, Processo Administrativo nº 48/2025, uma vez que:

- 1- Considerando o valor apresentado de R\$ 329,37/ton de CBUQ, observamos nas planilhas de referência valores discrepantes, sejam: SINAPI 01/2025 = R\$ 510,00/ton e CDHU 197 = R\$ 1.543,97/m³, pesando 2,5 ton/m³, que resultam R\$ 617,58/ton. A exemplo, somente de CAP (cimento asfáltico de petróleo) se usam 50 kg/ton para produzir o CBUQ, cujo valor é de aproximadamente R\$ 5.300,00/ton, ficando em R\$ 265,00 os 50kg, ou seja, torna-se inviável o valor final apresentado (R\$ 329,37).
- 2- Considerando o item 2.1.3 do Recurso da PAVFRAN, sobre a incompatibilidade técnica da emulsão asfáltica, realmente este signatário tem por conhecimento a utilização de emulsão RR1-C para o caso de recapes, e não a CM-30 conforme indicada pela proponente PAVTER.
- 3- Ante o exposto, concluímos que justificam os pedidos do item 3.1 do Recurso impetrado pela empresa PAVFRAN.
- 4- Nada mais, encerra o presente firmando-o para que produza efeito.

Pontal, 30 de maio de 2025

Édio Quaranta Júnior
Engenheiro Civil do Município



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

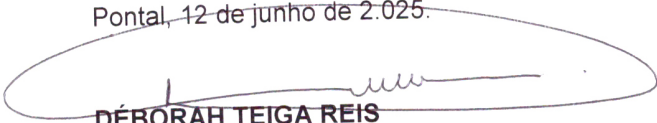
Assunto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de recapeamento asfáltico, calçadas, sinalização viária e drenagem conforme memorial descritivo e projetos em anexo a esse Termo de Referência conforme proposta 953208/2023 conforme contrata de repasse publicado em 27 de Dezembro de 2023 em Diário Oficial da União.

Gostaria de solicitar, gentilmente, a emissão de um parecer jurídico referente à **Concorrência eletrônica nº 02/202, Processo nº 48/2025** após a análise técnica já realizada. A finalidade dessa solicitação é garantir que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente e que as decisões tomadas estejam respaldadas pelo entendimento jurídico adequado.

Agradeço desde já pela atenção e colaboração. Estou à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam facilitar a elaboração do parecer.

Atenciosamente,

Pontal, 12 de junho de 2025.


DÉBORAH TEIGA REIS
Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

Concorrência Eletrônica nº 02/2025 - Processo nº 48/2025

Consulente: Departamento de Licitações

I – Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pelo Departamento de Licitações a respeito de recurso protocolado na Concorrência acima enumerada, pela empresa **PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

A recorrente se insurge contra a decisão de habilitação da empresa PAVFRE PAVIMENTAÇÃO LTDA, apontando inconsistências na planilha de composição de custos da referida empresa (divergência no valor do CBUQ, nota fiscal incompatível com o mercado atual e incompatibilidade técnica da emulsão asfáltica declarada.

O recurso, ao que parece, não foi contrarrazoado.

A equipe técnica de engenharia do município opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório, passo a opinar.

II – Da Tempestividade

O recurso é tempestivos, devendo, portanto, ser conhecido.

III – Fundamentação

A Lei nº 14.133/21 dispõe que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, entre outros.

As formalidades legais foram cumpridas, o pregão seguiu seu fluxo normalmente, sendo oportunizada a fase de recurso e defesa, em obediência aos regimes acima insculpidos.

Oportunizada a apresentação de contrarrazões, quedando-se silente a empresa cuja habilitação se questiona.

A matéria exposta em sede recursal é de cunho eminentemente técnico e foi analisada pelo departamento de engenharia que observou a potencial inexecutabilidade do valor apresentado para CBQU, bem como a incompatibilidade técnica da emulsão asfáltica ofertada.

III – Conclusão

Ante o exposto e em consonância com o parecer técnico exarado pela equipe técnica de engenharia do município, opino pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo seu provimento do recurso devendo ser solicitada da empresa habilitada os documentos comprobatórios elencados no item 3.1. fls. 06, do recurso apresentado.

É o parecer. Submeto à apreciação da douta autoridade superior.

Pontal, 24 de junho de 2025.


Lívia Maria Maciel e Moura
Procuradora Jurídica
OAB/SP 177.439